1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA – 2010/2011

### PRMEIRA - ABRANGÊNCIA

Ficam obrigados às disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Araxá e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência.

#### SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, até às 14h00 com uma jornada de 06:00 horas trabalhadas, nos seguintes feriados:

FERIADO	DATA	HORÁRIO
Tiradentes	21/04/2010	Até às 14h00
Corpus Christi	03/06/2010	Até às 14h00
Feriado Municipal	08/08/2010	Até às 14h00
Feriado Municipal	15/08/2010	Até às 14h00
Independência do Brasil	07/09/2010	Até às 14h00
Nossa Senhorá Aparecida	12/10/2010	Até às 14h00
Finados	02/11/2010	Até às 14h00
Proclamação da República	15/11/2010	Até às 14h00
Tiradentes	21/04/2011	Até às 14h00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no caput desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por cada feriado trabalhado.

## PARÁGRAFO-SEGUNDO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 06 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no caput desta cláusula, laborar em período extraordinário.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

### PARÁGRAGO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 16ª na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

## QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da (s) folga (s) relativa (s) ao (s) feriado (s) trabalhado (s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo Aditivo, indenização equivalente à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

# QUINTA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer valetransporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprida qualquer uma das cláusulas ajustadas neste Termo Aditivo. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

## PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no caput e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

# SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 07 de maio de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá, 10 de maio de 2010.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ CNPJ - 70.932,488/0001-70

EMÍLIO LUDOVÍCO NEUMANN PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE ÁRAXÁ E TAPIRA CNPJ - 26.041.467/0001-73 DAYSE LÚCIA ALVES PRESIDENTE